PROJETO DE LEI ..90../2013

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E TRANSFERIR TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Município de Canoinhas, através do Fundo Rotativo Habitacional do Município – FROHAB, autorizado a alienar a área de 415,50m² (quatrocentos e quinze metros e cinqüenta decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas sob n° 24.179, situada à Rua Antonio Nicolazzi, Bairro Campo da Água Verde, Centro, Canoinhas, perímetro urbano, de propriedade do Município, aos Senhores Daniel dos Santos, brasileiro, controlador de qualidade, casado, inscrito no CPF 025.902.279-90 e Silvana Mara Chaves dos Santos, brasileira, do lar, casada, inscrita no CPF sob n° 038.030.269-11 e portadora do RG n° 3.814.024 SSP/SC;

Art. 2° - Fica o Município de Canoinhas, através do Fundo Rotativo Habitacional do Município – FROHAB, autorizado a alienar a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), sendo pertencente a área maior matriculada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas sob n° 40.960, situada à Rua Basílio Conceição, Bairro Campo da Água Verde, Canoinhas, perímetro urbano, de propriedade do Município, a Senhora LILI TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, do lar, solteira, inscrita no CPF 806.281.339-87 e portadora do RG n° 2.811.102 SSP/SC;

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, constituído pelo lote n° 08, da quadra 263, do Loteamento Santa Cruz, com área de 200,00 m2, matriculado sob o n° 33.665 ao Sr. Luiz Carlos de Miranda, brasileiro, convive em união estável, portador da Carteira de Identidade n° 2.316.318 e inscrito no CPF sob n° 719.507.379-34, sendo que já foram pagos os valores decorrentes da referida venda através do Fundo Rotativo Habitacional do Município – FROHAB;

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a propriedade do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, constituído pelo lote n° 27, da quadra 1343, do Loteamento Por do Sol, com área de 487,50 m2, matriculado sob o n°. 27.802 ao Sr. Paulo Luiz Arendartchuk, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°. 1.099.573 e inscrito no CPF sob n°. 437.895.449-49, e Sra. Terezinha de Fátima Muchinski Arendartchuk, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n°. 1.961.417 e inscrita no CPF sob n°. 591.096.889-00.

Art. 5° - Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

§ 1° - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder o seu valor venal.

§ 2° - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão geridos pelo FROHAB.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder à alienação dos imóveis relacionados no Projeto de Lei ora submetidos à apreciação dos ilustres vereadores, possibilitando o atendimento às famílias de baixa renda residente no Município de Canoinhas, considerando que a posse destes imóveis já estão consolidadas em favor dos munícipes já mencionados; que conforme levantamento da Secretaria Municipal de Habitação, os mesmos receberam ás áreas por meio de venda através do FROHAB ou permuta com a prefeitura há mais de 10 anos entretanto não ocorreram as devidas formalizações a época, sendo a alienação onerosa a forma de regularizar as propriedades resguardando o interesse público.

Considerando que o Conselho Gestor do Fundo Rotativo Habitacional do Município de Canoinhas – FROHAB possui legitimidade para estabelecer os critérios e condições de pagamento, que deverão ser disponibilizados às famílias de baixa renda.

Considerado que a aprovação do presente projeto de lei representa um avanço no que se refere aos Programas Habitacionais destinados ao atendimento de famílias carentes residentes em nosso município, apresentando-se como necessária a apreciação e conseqüente aprovação da presente matéria por Vossas Excelências.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito